



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/03/2024

Edição N°64



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 31/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001057-24.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001057-24.2023.2.00.0826 – ITAPETININGA

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024, às
13h30min**

Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
08/03/2024**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1164227-78.2023.8.26.0100**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032245-04.2024.8.26.0100

Usucapião Extraordinária - Erotildes Alves de Medeiros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143240-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062079-06.2023.8.26.0100

Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1166354-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação - J.C.C. - VISTOS

**DICOGGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DICOGGE 5.2

EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 08 de março de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA, com início às 10h30. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de março de 2024. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGGE 3.1 - PORTARIA Nº 31/2024
Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga**

PORTARIA Nº 31/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALINE DIAS DE FRANÇA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECor nº 0001057-24.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2328, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ALINE DIAS DE FRANÇA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a DANIELA TIEMI KADOTA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí, da Comarca de Itapetininga, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 05 de março de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001057-24.2023.2.00.0826

PROCESSO PJEOR Nº 0001057-24.2023.2.00.0826 – ITAPETININGA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) não conheço do Recurso Administrativo interposto pela Sra. Renata de Oliveira Bassetto Ruiz; b) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Aline Dias de França na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Mirim; c) designo a Sra. Aline Dias de França para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e d) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 01.11.2023, a Sra. Daniela Tiemi Kadota, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí, da Comarca de Itapetininga, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Intime-se a Recorrente Baixe-se Portaria para a designação determinada. São Paulo, 05 de março de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À fl. 317 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue:

DECISÃO - Vistos. Fl. 81 e 311: Nomeio a Dra. Maria Júlia Kaial Cury, ad referendum do E. OE, como representante do Ministério Público (suplente), para compor a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 3º do Provimento CSM nº 612/1988 c/c §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução CNJ nº 81/2009. Inclua-se na pauta do OE oportunamente. Publique-se. São Paulo, 08 de março de 2024. (a)

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA – Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUZANO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal Infância e Juventude Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015 – de 11/03/2024 a 10/03/2025)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas Resoluções nºs 80/2009, 81/2009, 122/2010, 187/2014, 382/2021, 478/2022, 509/2023 e 516/2023, todas do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições para o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Acesse o edital na íntegra: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/13concursosppdf-952e2836beb6cfb9.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024, às 13h30min

Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO

SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER

ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À

HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO

AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME

DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES

DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/>

[CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais](#).

Processo novo

Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Caieiras.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/03/2024

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/03/2024
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/03/2024
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2018/109.612 - OFÍCIO do Doutor EVARISTO SOUZA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Vinhedo, solicitando a antecipação da suspensão do expediente autorizada para o dia 02/04/2024 (terça-feira), em virtude do feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade, para o dia 1º/04/2024 (segunda-feira). - Indeferiram, v.u.

DOCÊNCIA

02. Nº 1989/380 - Desembargador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY; 03. Nº 1999/553 - Desembargador MARCO FÁBIO MORSELLO; 04. Nº 2013/65.884 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. - Tomaram conhecimento, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES

05. Nº 2011/65.128 - Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Embu das Artes - Juíza Coordenadora; 06. Nº 2011/67.397 - Doutor GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões, e Doutora GLAUCE HELENA RAPHAEL VICENTE RODRIGUES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Araraquara - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; 07. Nº 2011/87.177 - Doutora MAYARA MARIA OLIVEIRA RESENDE, 2ª Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Barra Bonita; 08. Nº 2011/68.380 - Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota - Juiz Coordenador; 09. Nº 2011/93.462 - Doutora DÉBORA TIBÚRCIO VIANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro - Juíza Coordenadora; 10. Nº 2015/154.608 - Doutor GUSTAVO CESAR MAZUTTI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela – Juiz Coordenador; 11. Nº 2013/195.568 - Doutora PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora; 12. Nº 2011/86.865 - Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, Juíza de Direito da 2ª Vara, e Doutor CLÉVERSON DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Piracaia - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 13. Nº 2011/87.091 - Doutor LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque - Juiz Coordenador; 14. Nº 2011/87.148 - Doutor HEBER GUALBERTO MENDONÇA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Penápolis - Juiz Coordenador Adjunto; 15. Nº 2011/89.134 - Doutora CHRIS AVELAR BARROS COBRA LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, e Doutor PAULO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Tupã - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u.

DOCÊNCIA

16. Nº 1998/905 - Doutor MARCELO MATIAS PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Capital; 17.

Nº 1999/877 - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, integrante da 11ª Câmara de Direito Criminal; 18. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Assessor da Corregedoria Geral da Justiça; 19. Nº 2011/24.751 - Doutor MARCO AURÉLIO BORTOLIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara; 20. Nº 2020/20.767 - Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo; 21. Nº 2021/78.220 - Doutor DANIEL SERPENTINO, Juiz de Direito Assessor da Presidência da Seção de Direito Privado; 22. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 23. Nº 2022/8.423 - Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia; 24. Nº 2022/76.681 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro; 25. Nº 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, integrante da 5ª Câmara de Direito Privado; 26. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, convocado junto ao E. STJ, de 07/01/2024 a 06/01/2025; 27. Nº 2003/472 - Doutor LUIS MANUEL FONSECA PIRES, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 28. Nº 2003/1.058 - Doutor ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba; 29. Nº 2007/41.785 - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; 30. Nº 2009/34.606 - Doutora ÉRICA MARCELINA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru; 31. Nº 2011/24.750 - Doutor ALEXANDRE YURI KIATAQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales; 32. Nº 2014/109.954 - Doutor JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco; 33. Nº 2018/185.652 - Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, convocada junto à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; 34. Nº 2019/16.053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara Cível da Capital; 35. Nº 2022/86.471 - Doutor RAFAEL SALOMÃO

OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste; 36. Nº 2024/16.868 - Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - Tomaram conhecimento, v.u.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

37. Nº 2012/93.857 - Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente; 38. Nº 2013/122.488 - Doutor RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba; 39. Nº 2014/42.474 - Doutora ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sumaré; 40. Nº 2023/119.386 - Doutor LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 41. Nº 2023/139.032 - Doutora PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista; 42. Nº 2024/716 - Doutor RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão; 43. Nº 2024/1.318 - Doutor DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 44. Nº 2024/1.326 - Doutora PRISCILLA MIWA KUMODE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri; 45. Nº 2024/1.327 - Doutora CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ibaté; 46. Nº 2024/4.235 - Doutora THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto; 47. Nº 2024/4.264 - Doutora JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orlândia; 48. Nº 2024/4.339 - Doutora RENATA MAHALEM DA SILVA TELES, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco; 49. Nº 2024/4.354 - Doutor CAIO CESAR GINEZ ALMEIDA BUENO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro; 50. Nº 2024/4.370 - Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Limpo Paulista; 51. Nº 2024/4.575 - Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz; 52. Nº 2024/8.945 - Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski; 53. Nº 2024/10.680 - Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 54. Nº 2006/4.211 - Doutor GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUIMARÃES, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Araraquara; 55. Nº 2021/21.672 - Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Taquaritinga; 56. Nº 2023/64.377 - Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA

57. Nº 2010/58.474; 58. Nº 2021/123.662; 59. Nº 2023/12.437; 60. Nº 2023/23.720; 61. Nº 2024/8.777; 62. Nº 2024/8.805.

- Deferiram, v.u.

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

63. Nº 2022/114.571; 64. Nº 2024/6.485; 65. Nº 2024/7.708; 66. Nº 2024/12.708; 67. Nº 2024/14.780; 68. Nº 2024/14.827;

69. Nº 2024/17.084. - Deferiram, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

70. Nº 0001253-04.2019.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro.

Apelantes: Joel Aparecido Veloso, Geraldo Eustáquio Veloso, Carlos Alberto Veloso e Maria do Carmo Veloso.

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Geraldo Benedito dos Santos - OAB 105.777/ SP. – Negaram provimento, v.u.

71. Nº 1004309-52.2023.8.26.0451- APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro.

Apelante:

Marilda Monteiro de Mattos. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba.

Advogados: Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP e Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP. - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u.

72. Nº 1006582-90.2023.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro.

Apelante: Geraldo Salaroli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista.

Advogados(as): João Batista Muñoz - OAB 172.800/SP, Daniele Araujo Muñoz - OAB 328.720/SP e Francislaine de Faria Rachid - OAB 213.690/SP. – Negaram provimento, v.u.

73. Nº 1007246-74.2023.8.26.0438 - APELAÇÃO – PENÁPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro.

Apelante:

Madalena Miranda Gomide. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis.

Advogado: Eduardo Miranda Gomide - OAB 113.101/SP. – Negaram provimento, v.u.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164227-78.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1164227-78.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walkiria Grunheidt - - Carlos Arnaldo Pelaez Seijas - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/SP), RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032245-04.2024.8.26.0100

Usucapião Extraordinária - Erotildes Alves de Medeiros

Processo 1175620-97.2023.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Erotildes Alves de Medeiros - Vistos. Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: VANDA OLIVEIRA FRANÇA SILVA (OAB 258986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143240-21.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1143240-21.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - M.G.G.S.W. - VISTOS. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CESAR AUGUSTO SEIJAS DE ANDRADE (OAB 235990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062079-06.2023.8.26.0100

Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0062079-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - J.P.F.J. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de representação formulada por ex-funcionários do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, desta Capital, que se insurgem afirmando terem sido demitidos sem justa causa e sem o pagamento de verbas rescisórias. A Senhora Titular apresentou esclarecimentos, noticiando ter assumido a delegação em momento posterior ao desligamento dos funcionários, de modo que nunca estabeleceu relação de emprego ou de trabalho com os reclamantes (fls. 14/17). A parte Representante tornou aos autos para reiterar os motivos de sua insurgência (fls. 27/29). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 32/37, pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de falha ou ilícito funcional pela Senhora Titular. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de representação formulada por ex-funcionários em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia, Capital. Em suma, alegam os ex-prepostos terem sido demitidos sem o devido pagamento de verbas rescisórias. Noutro turno, a Senhora Delegatária esclareceu detalhadamente que os

reclamantes não foram demitidos; ao revés, não foram por ela recepcionados em nova relação de emprego, haja vista sua investidura à frente da delegação, aos 01.11.2023. Especialmente, apontou a Sra. Titular a ausência de continuidade laboral em face dos empregados da titularidade pretérita. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Pois bem. Primeiramente, consigno que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, de acordo com o disposto no art. 236, da Constituição Federal. Dessa maneira, ressalta-se que a gestão interna das serventias constitui atribuição exclusiva de seus titulares, certo que compete à Senhora Oficial realizar a fiscalização de seus prepostos, organizar o quadro de funcionários e zelar pela adequada prestação do serviço. Ademais, a atribuição desta Corregedoria Permanente se cinge aos Titulares em exercício, não havendo poder correicional em face dos antigos delegatários ou interinos. Não menos, conforme bem apontado pelo i. Promotor de Justiça, não há que se falar em sucessão trabalhista em face de nova titularidade, certo que os Delegatários do Serviço Extrajudicial exercem-no em caráter privado e pessoal. Bem assim, tendo em vista que os reclamantes não foram recepcionados pela nova Titular, quando esta assumiu a delegação aos 01.11.2023, eventual reclamação trabalhista deverá ser direcionada, se o caso, à esfera jurisdicional competente, pois nesta via administrativa não há falha ou ilícito funcional por parte da Sra. Titular a ser apurado. Nessas condições e à míngua de providências administrativas a serem adotadas em face da Sra. Titular, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB 215791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1166354-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação - J.C.C. - VISTOS

Processo 1166354-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - J.C.C. - VISTOS. Trata-se de pedido de reconhecimento administrativo de período de tempo de serviço de funcionário de serventia extrajudicial. Aduz o requerente que, não obstante tenha sido anotada em sua certidão de contagem de tempo o período de trabalho compreendido entre 11 de março de 1988 a 27 de novembro de 2019, junto ao 9º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, ingressou efetivamente na condição de preposto auxiliar em 26 de janeiro de 1987, sem registro. Acostou, para comprovação do alegado, declarações de testemunhas (fls. 09/11) e requereu a oitiva dessas pessoas em Juízo (fl. 27). O Sr. Titular do 9º Tabelionato de Notas se manifestou à fl. 23. É o relatório. Fundamento e decido. A prova requerida pelo Sr. Interessado extrapola os limites de atuação administrativa desta Corregedoria Permanente. Conforme manifestação do Sr. Titular do 9º Tabelionato de Notas, foi localizado o contrato de trabalho do requerente, para o cargo de Auxiliar de Cartório, que vigorou pelo período de 10 de março de 1988 a 28 de novembro de 2019. Além do contrato, não foram encontrados documentos, anotações, rubrica, ou assinatura de qualquer documento que pudesse comprovar que o requerente tenha exercido atividade na serventia antes da data do contrato. Salientou o Sr. Tabelião que foram examinados livros da época, classificadores, certidões arquivadas, livros contábeis e demais documentos públicos do acervo. Não há prova inequívoca, portanto, do período laboral do requerente em época anterior a 10 de março de 1988, devendo a dilação probatória requerida (com oitivas de testemunhas etc) ser postulada no juízo competente. Repita-se, a atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente está adstrita à homologação do período não controvertido de trabalho e devidamente comprovado, para o qual, já foi expedida a devida certidão de fls. 12/14. Sem a prova cabal e de plano do período discutido, não há como reconhecê-lo nesta estreita via administrativa, devendo o requerente direcionar, então, seu pedido à via jurisdicional própria. Por essas razões, indefiro o pedido formulado nesta esfera extrajudicial e, à míngua de outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Interessado e ao Sr. Tabelião. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de cópias integrais dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)